Acordo e Convenção. Representação das mulheres pioneiras no sul de Mato Grosso

Dolores Pereira Ribeiro Coutinho*
Maria Madalena Dib Mereb Greco**

Neste trabalho, o documento escrito foi preponderante na análise de um grupo determinado em função do material encontrado no Acervo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Contratos e Escrituras datados do século XIX criaram perguntas: como viviam e qual o papel das mulheres que aparecem nestes registros, as pioneiras na ocupação da região sul de Mato Grosso? Assim o cotidiano das sombras femininas e sua importância na família ganharam mais espaço e dimensão na busca de novas interpretações das relações sociais.

Palavras-chaves: Sant'Anna de Paranayba – Contratos de casamento e Arras – Relações de gênero.

In this work, the written document was preponderant in the analysis of a group determined in function of the material found in the collection of the Court of Justice of Mato Grosso do Sul. Contracts and Deeds dating from the 19th

e imprescindível, pela posição atualmente conquistada, que a História passe a ser entendida como resultado de interpretações que tenham como fundo as relações de poder, que perpassam o econômico e o social. Independente dos novos objetos que a História aborda, desvinculada das visões tradicionais e das correntes que prevaleceram nos últimos cem anos nos estudos das mais variadas sociedades humanas e seus mais variados arranjos, considera-se que as questões

^{*}Mestre em História e Doutora em Ciências Sociais pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo. Pesquisadora independente. *doloresribeiro@uol.com.br*

^{**} Bacharel e Licenciada em História pela Universidade Católica Dom Bosco. Especialização em História Regional pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul. famgreco@hotmail.com

century created questions: how they lived and what is its role of women appearing on these records, the pioneers in the occupation of the region South of Mato Grosso? So the daily lives of female shadows and its importance in the family gained more space and dimension in the search for new interpretations of social relations

Keywords: Sant'Anna de Paranayba – wedding Contracts and Arras – gender relations.

que focalizam mulheres são pertinentes e já ocupam um expressivo lugar nos estudos históricos no Brasil.

Neste trabalho, os focos são as mulheres de uma família em especial, em razão da quantidade de documentação encontrada no Acervo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, os Garcia Leal, e a cidade de Sant'Anna de Paranayba. Trata-se de um recorte e um estudo preliminar que se pretende aprofundar com o tempo, em especial para verificar o papel real das mulheres nos grupos familiares e nas sociedades sertanejas isoladas do resto do mundo e, sobretudo se tiveram força para fazer valer seus interesses e desejos. Ou, ao contrário, apenas gravitaram nas sombras dos interesses e do poder constituído num excludente mundo masculino.

Os documentos pesquisados referem-se a trajetória do pioneirismo destes descendentes de portugueses, oriundos da Província de Minas Gerais, que se instalam na cabeceira do Rio Paraná, lá se estabeleceram e fundaram a cidade atualmente chamada Paranaíba e referência na região do Mato Grosso do Sul (conhecida como Bolsão), na divisa com os estados de Minas Gerais e de Goiás. Os Garcia Leal figuram nesses documentos escolhidos, em grande parte como protagonistas, ou como testemunhas, narradores ou mesmo representantes de terceiros, pelo poder, prestígio e credibilidade instituída de que eram portadores na região.

Em um segundo momento, procurou-se analisar a questão das mulheres e o discurso de domínio/submissão com base nos contratos pré-nupciais, arras (bens dotais que por contrato o noivo assegurava à futura esposa) e testamentos abertos, como expressão da posição secundária da mulher frente a uma sociedade paternalista e fortemente dominada por homens. Objetiva-se, portanto, verificar em que bases reais se sustenta o rótulo de fragilidade\incapacidade jurídica atribuído ao sexo feminino e como as relações de poder entre homem e mulher se refletiram nos discursos contratuais e de (dis)paridade entre homens e mulheres

dessa sociedade herdeira de uma estrutura socioeconômica conservadora e de costumes tradicionais dos tempos coloniais.

A história de uma família e da sua cidade: Sant'Anna de Paranayba

A reconstrução da história da família em tela atrela-se ao desenvolvimento econômico e à expansão territorial da cidade de Sant'Anna de Paranayba. O sertanista Joaquim Francisco Lopes já mencionava o sertão de Paranaíba nos relatórios que datam de 1829 a 1837¹. Os Garcia Leal haviam-se instalado em fazendas no extremo oeste do Triângulo Mineiro, perto da fronteira com Mato Grosso e se dirigiram ao sertão mais remoto com a finalidade de marcar novas posses. Nos relatórios de Lopes já se demonstrava a autoridade do patriarca Capitão José Garcia Leal:

Segui escoteiro para Paranayba e cheguei no Monte Alto à casa do Sr. Capitão Jose Garcia Leal, o qual a pouco tinha chegado do sertão, e me fez ver boas fazendas que achou, e o sertão que seguia, e demarcou de olho uma fazenda para mim nas margens do rio Paraná, e me ofereceu mantimentos e a sua fazenda para orar, até cultivar a minha.²

José Garcia Leal, o mais velho dos irmãos, casado com Ana Angélica de Freitas, trouxe à região irmãos, agregados e escravos. Líder político, foi nomeado em 1836 diretor da povoação, na época com trinta famílias, aproximadamente. Toda a área ocupada por estes mineiros ficou conhecida como Sertão dos Garcias ou Vácuo dos Garcias. O povoado foi erigido em terras doadas pelo capitão José Garcia Leal, assim como o terreno da Igreja de Sant'Anna, cuja imagem foi presenteada por dona Ana Angélica de Freitas, esposa do capitão.

O crescimento do povoado foi logo elevado à categoria de Distrito de Paz, com a presença de um juiz em 1838, subordinado à Cuiabá. Neste mesmo ano, foi nomeado o primeiro vigário do povoado o Padre Francisco Sales Souza Fleury e ali chegaram o primeiro professor e escrivão de paz, Luis Beltrão de Souza (irmão do padre); o primeiro coletor estadual e agente do correio, José Rodrigues Anacleto

¹ Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1943.

² *Idem*, p. 16.

(genro de José Garcia Leal); o primeiro juiz de paz, capitão José Coelho de Souza; o subdelegado de polícia, Joaquim Lemos da Silva. A José Garcia Leal coube ainda o cargo de diretor dos Caiapó aldeados nas margens dos Rios Paranaíba e Paraná.

Nesse contexto de ocupação do sertão também vieram os Pereiras, os Barbosa, os Leite e tantos outros. Na metade do século XVIII teve inicio o bandeirantismo de jacá – balaios de trama de palha – condicionadores de sementes, alimentos, utensílios domésticos; do carro-de-boi, único veiculo de transporte com tração animal e o cavalo de sela. Neste processo colonizou-se o planalto central, as terras do nordeste paulista, a região do Triângulo Mineiro, o sudeste goiano e o sul do antigo Mato Grosso.

Garcia Leal – um acordo ultramarino

Os Garcia, naturais da Ilha do Faial – Arquipélago dos Açores fixaram-se na região de São João Del Rei desde as primeiras décadas do século XVIII atendendo o incentivo da coroa portuguesa para a colonização das terras brasileiras. Os Garcia e os Leal começaram a formar um novo grupo familiar, a partir da união de João Garcia Pinheiro com Maria Leal, também oriunda de Faial. Julia Maria da Caridade, avó de João Garcia, Antonia da Graça e Helena de Jesus, três nativas da Ilha de Faial, estabeleceram-se em Minas Gerais, geraram famílias e fincaram bases sociais e políticas, tornando-se figuras preponderantes na formação da base de famílias mineiras tradicionais, não contrariando o papel da mulher na sociedade colonial, porém como exceções da regra.

O casal João Garcia Pinheiro e Maria Leal eram pais de Pedro Garcia Leal, casado com Josefa Cordeiro Borba que, entre outros filhos, tiveram João, assassinado em Lavras por contendas de terras. Isso motivou o irmão Januário a seguir um ritual de vingança e perseguições. Conhecido como *famanaz Garcia* (que tem má fama), teve sua prisão decretada pelo Conselho Ultramarino, determinação não cumprida.

Em função destas ações a família migrou para o pontal do rio Grande com o Paranaíba. José Garcia Leal, o filho mais velho, ocupou o posto de patriarca da família, instalou-se na fazenda Barra e tomou posse também das fazendas Córrego Fundo e Bonito, além de outras áreas nos rios Verdes e Sucuriú. Casado com Ana Angélica de Freitas, tiveram 13 filhos e após sua viuvez casou-se

novamente com Maria Umbelina Garcia Leal, viúva de Aleixo Ferraz, com quem não teve filhos.

A genealogia da família Garça Leal comprova a teia de relações que abasteceu toda a região de fazendeiros, produtores e políticos. Segundo Alan MarcFarlane, "na sociedade familial na qual a família é controlada pela família ampliada, as trocas econômicas no casamento são complexas, envolvendo não apenas uma grande relação de bens e serviços, mas também um vasto circulo de parentes" As alterações dos casais e de seus herdeiros ficavam por conta de falecimentos, separações e perfilhações, mas permaneciam no âmbito da família ampliada. A estrutura mestre da genealogia desta família pode ser verificada através do testamento aberto do Capitão José Garcia Leal:

Saibam quantos este público instrumento de testamento aberto, como em direito melhor lugar haja e dizer possa virem, que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e cinqüenta, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do dito anno, vigésimo nono da independência e do império, neste arraial de Santana do Paranayba; distrito da vila de Poconé, e segunda comarca da privincia de Matto Grosso, e as casas de morada e residência do capitão José Garcia Leal, onde eu escrivão de órfãos, servindo neste incidente de escrivão do juízo de paz e de notas, por não haver neste lugar, fui vindo, e sendo ali apareceu presente o capitão José Garcia Leal, reconhecido por mim escrivão pelo próprio que se nomeia e trato de que dou fé; e por ele me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que estando em idade avançada e temendo-se a morte que a todos é certo, porem em perfeita saúde e entendimento fazia o seu testamento aberto de forma e maneira seguinte.

Declarou o Capitão José Garcia Leal que era católico romano, filho legítimo de João Garcia Leal e de sua mulher Maria Joaquina do Espírito Santo, já falecidos, nascido e batizado na província de Minas Gerais. Declarou mais ele dito capitão Jose Garcia Leal que foi casado em face da Igreja com Ana Angélica de Freitas, já falecida, de cujo matrimônio tivemos doze filhos de nomes *Flávio*, *Sabino(falecido) e deixou herdeiros, José(falecido) e não deixou filhos, Galdino, Manuel, Justina, Maria, Ana, Matildes, Vitalina, Miquelina e Felisbina*, os quais se acham casados, e os instituo meus herdeiros universais de todo e qualquer remanescente que houver depois do meu falecimento. Declarou mais ele capitão José Garcia Leal, que lhe tocou na sua meação no inventário eu há pouco se fez, a quantia de noventa e nove contos, novecentos e setenta e oito

³ MACFARLANE, Alan, *História do Casamento e do Amor*. Inglaterra: 1300-1840. São Paulo: Cia. das Letras. 1990.

mil, setecentos e noventa e um réis e tendo de dotar a minha mulher Maria Umbelina, por convenção que fizeram antes de se casar, e fazer esmolas e doações, lançou mão da terça parte da quantia acima, que importou em trinta e três contos trezentos e vinte e seis mil duzentos sessenta e seis réis que aplicou em escravos, e um e outros gado, dinheiro, e bens de rais e os seus herdeiros concordaram os quais baixo vão distribuídos segundo sua determinação e disposição de ultima vontade. Declarou ele Capitão José Garcial Leal, que se dispondo a favor de Maria Umbelina no ano de oito centos e quarenta e sete mil quatrocentos reais da terça dele testador, nos bens, e valor que se segue. Um estabelecimento de lugar denominado a Serra com a casa de engenho, paiol, casa de serra, rego d'água, matos de cultura e campos de criar cabra pertencentes ao mesmo estabelecimento, moinho e monjolo, e ralador e uma morada de casa neste arraial coberta de telhas com duas portas de frente para a igreja e três janelas para o mesmo lado, e uma porta de frente para a travessia da ponte, e três janelas para a frente da mesma travessia, tudo na importância de dez contos de reis novecentos e sete mil quatrocentos reis. Declarou mais Capitão José Garcia Leal que dava esmola a Edwirges mulher de Francisco Antonio dois contos novecentos mil réis nos bens seguintes: em terras na fazenda das cabeceiras de Santana no valor de dois contos de réis e novecentos mil réis. Declarou mais o Capitão Garcia Leal que dava por esmola a Sebastião Garcia Leal, pelo amor que lhe tem a quantia de dois contos, novecentos mil réis nos seguintes bens: em terra de culturas e campos de criar na fazenda das cabeceiras do Santana na importância de dois contos quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e sete réis em moedas corrente que se faz a soma de dois contos e novecentos mil réis. Declarou mais ele Capitão José Garcia Leal, que todos os escravos existentes não tiveram ainda o tempo de suas liberdades continuarão no mesmo serviço até seu vencimento e aqueles que não se acham por contrato algum passará por ele Capitão José Garcia Leal por escritura ou título servirá dele e a sua mulher durante a vida de ambos e falecido o último ficarão forros. Declarou mais ele Capitão José Garcia Leal, que sua mulher Maria Umbelina só tem uso fruto do dote que ele dito capitão fez da quantia de dez contos novecentos e noventa e sete mil e quatrocentos réis, e depois do seu falecimento (dela Umbelina) voltará aos herdeiros que ele doador vai declarar para ser distribuído entre os mesmos com igualdade e serão os seguintes: Ana de Souza filha legítima de Diogo José de Souza, Manuel Ferreira filho legítimo de Antonio Ferreira de Melo e sua mulher Matildes Garcia Leal. Francisco de Sales, filho legítimo de José Rodrigues Anacleto e sua mulher Felisbina Angélica Anacleto, Vitória e Ana filhas legítimas de Francisco Antonio, e sua mulher Eduvirges, e Francisca filha legítima de sua mulher Maria Umbelina com o finado seu marido Aleixo Ferraz em caso de qualquer destes falecerem passara esta doação que lhe couberam aos outros. Declarou ele Capitão José Garcia Leal que possue além do rio Paranaíba uma fazenda de cultura no porto. a qual foi avaliada no seu inventário por seiscentos e setenta e cinco mil réis. a qual deixava de esmola aos seus escravos que as poderão desfrutar na vida dele doador aqueles que forem ficando forros, e que por morte di ultimo deste cônjuges gozarão todos os outros escravos. Declarou mais ele Capitão Garcia Leal que os restantes dos bens móveis que ficou apartada para a terça que são gados vacuns, muares, e algum dinheiro e mais bens que houver depois do falecimento dele capitão José Garcia Leal, e sua mulher Maria Umbelina será entregues aos seus herdeiros legítimos com igualdade. Declarou capitão José Garcia Leal que o líquido que existe de sua meação a quantia de sessenta e seis contos seiscentos cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e oito réis, iá todos os seus herdeiros estão de posse dessa quantia com igualdade de direito segundo consta dos recibos passados pelos mesmos, e no caso que haja qualquer remanescente em bens, ou moedas por morte do último côniuge será divido com igualdades entre seus filhos legítimos. Declarou mais ele capitão José Garcia Leal que até no presente possui se acha livre e desembargado. Declarou mais que ele Capitão José Garcia Leal que seus herdeiros se acham empossados nas suas fazendas de culturas e campos de criar de que lhe deu os competentes títulos com todas as confrontações necessárias para não haver duvidas no futuro. Declarou finalmente o capitão José Garcia Leal haver concluído o seu testamento e disposição de última vontade, e roga em primeiro lugar a seu genro José Rodrigues Anacleto, em segundo lugar o seu filho Manoel Ricardo da Silveira, e em terceiro o seu filho Galdino Martins Saldanha sejam seus testamenteiros, benfeitores e administradores; e se lhes concede três anos para dar contas perante as justicas; e no dia do seu falecimento, se dirá as missas de corpo presente segundo o número de padres que houver no lugar, e roga mais que seu corpo seja amortalhado, com lençol branco, e enterrado na Matriz do lugar, e por desta forma e maneira houve ele dito capitão José Garcia Leal

Seu testamento e disposição de ultima vontade por feito e acabado, e em qual rogo as justiças de sua Majestade Imperial de um e outro foro dêem a ele toda força e vigor, e se nele faltar alguma cláusula e que as hei por declaradas como se delas fizessem especial menção; e havendo por derrogado qualquer outro testamento que anterior a este haja feito, pois só quer que valha este. Em testemunho da verdade e com assim o disse a mim escrivão pediu que lavrasse o presente instrumento de testamento aberto que sendo por mim lido aceitou e assignou com as testemunhas presentes. Ver. Francisco Sales de Souza, José Rodrigues Anacleto Silvério de Oliveira, Manoel Passos, José Ferreira de Almeida. Eu, escrivão Luis Ferreira Gomes, escrivão dos Órfãos, servindo nste incidente de escrivão de paz e de notas, o escrevi e assignei. Luis Ferreira Gomes, José Garcia Leal. Pe. Fran-

cisco de Sales Souza Fleury, José Francisco Anacleto, Jose Ferreira de Almeida, Manoel Silvério de Oliveira, Manoel dos Passos.

A preocupação do patriarca capitão José Garcia Leal em seu testamento aberto parece demonstrar uma equidade, que em alguns momentos no documento não distingue a diferença de sexos na distribuição dos bens. O legado paterno, geralmente, interferia nas relações matrimoniais das filhas, , dispondo o que MacFarlane chama de "fundo conjugal"⁴.

No caso estudado, o entrelaçamento de parentes consaguineos e por afinidade é grande. A viuvez feminina com certa frequência poderia ser explicada pelo fato da região sofrer um alto índice de paludismo (tifo, malária, febres, sezões, lepra) e tantas outras causas oferecidas pelo próprio isolamento das propriedades e das condições de vida que ceifavam vidas bem precocemente, incluindo a violência reinante nesses sertões.

Em uma ratificação do Contrato de Arras (bens dotais que por contrato o noivo assegura à futura esposa), datado primeiro de fevereiro de 1841, firmado entre Cassemiro Joaquim Fernandes e Anna Izabel de Jesus de separação total de bens, ambos viúvos e com filhos do primeiro casamento, deixava claro as condições da união matrimonial:

(...) que por este instrumento queirão ratificar o Contrato de Arras que havião feito antes das núpcias, debaixo de cuja condição se receberão em matrimônio, e me apresentarão o papel de tracto, o qual sendo por mim visto na presença das mesmas e testemunhas, vi elle tinha sido feito de próprio punho do cônjuge, e assignado por elle, e por Januário Garcia Leal a rogo da cônjuge, por ella não saber ler(...) tinhão contracto de terem usufruto dos bens de hum e de outro mutuamente enquanto vivos fossem, e que por falecimento de hum ou de ambos, passarião os bens do falecido ou dos falecidos aos filhos de cada um dos cônjuges tinha do seu primeiro casamento, porque ambos erão viúvos com filhos e ambos erão maiores de cinqüenta anos, e por conseqüência infecundos (...) e que outro não seria obrigado as dividas hum do outro, contraídas antes das segundas núpcias(...)

A entre - ajuda parecia vigorar de maneira bem balanceada, com o homem entrando com o capital fixo ou com o potencial de rendimentos e a mulher com o capital mais imediato e potencial de trazer filhos ao mundo, apoiando-se no contrato tácito garantido pela necessidade generalizada de fazer circular as pes-

⁴*Idem*, p. 271.

soas e bens. Este contrato é parte de uma organização da produção na qual a estrutura do parentesco é orientada por uma teoria de ação que tinha componentes de controle social provenientes da Igreja e do Estado. Havia até mesmo uma recomendação da Igreja Ultramarina e da Coroa para a construção de famílias, formando um sistema econômico que classifica as pessoas, recursos e as relações entre ambos, por meio da doutrina cristã e do direito.

Na realidade da sociedade brasileira colonial, e ainda na sequência do século XIX, baseada na agricultura ou pecuária extensiva, dificultou a existência de uma classe burguesa comercial ou industrial nesta região em estudo. Predominou nos remotos sertões do país, áreas de pobreza e de isolamento, onde as relações sociais e a rede de solidariedade formadas foram do tipo clânico (senhor rural e camponês/agregados) e a parental, onde existiam os laços de consanguinidade.

Mulheres submissas?

A história da colonização brasileira é uma história que pertence ao sexo masculino, a história de conquistas, desbravamentos, lutas entre os "selvagens" e "civilizados", não cabendo nesse contexto o destaque da presença feminina. A constituição do sujeito atuante político/econômico feminino pela própria historiografia, até o século XX, é uma tentativa de desconstrução do papel da mulher, colocando-a em posição de coadjuvante ou até mesmo ausente dos acontecimentos relevantes. Um exemplo desta literatura, ambientada na região é o romance "Inocência" escrito por Alfredo d'Escragnolle⁵: "é coradinha que nem mangaba do areal. Tem cabelos compridos e finos como seda de paina, um nariz mimoso e uns olhos de matadores". Esta mulher, submetida ao macho provedor, estava confinada aos atributos físicos. Casos excepcionais aparecem quando uma mulher parece ter tido a iniciativa de intervir, nas escrituras encontradas no Cartório de Notas de Paranayba, que buscava a ajuda de uma autoridade para resolver um problema de herança, onde a mesma era favorecida, julgando e declarando em juízo que seu marido era um "sandeu" (imbecil) e, portanto não zelara pelos seus direitos, conforme transcrição abaixo:

Escriptura de contracto que fazem e assignão Capitão Joze Aprígio de Toledo e Anna Barboza, viúva do finado João Rodrigues Costa, como abaixo se declara.

⁵TAUNAY, Alfredo d'Escragnolle (Visconde de). *Inocência*. Rio de Janeiro: Express, 2001, p. 60.

Saibam quantos este público instrumento de escriptura de contracto virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cessenta e oito, aos vinte e seis dias do mez de marco, do dito ann, nesta Villa de Sat'Anna do Paranayba, Comarca de Miranda, Província de Matto Grosso, em meo Cartório comparecerão como partes contractantes Joze Aprígio de Toledo, e de outra parte Anna Barboza, viúva de primeira cama do finado Manoel Rodrigues Coimbra, e de segunda cama com João Rodrigues Costa, reconhecidos por mim Tabelião pelos próprios de que trato e dou fé, prezentes as testemunhas abaixo assignadas, perante as quais, pela contractante Anna Barboza me foi dito que contractou com seu segundo contractante o seguinte = que tendo falecido seo primeiro marido Manoel Rodrigues Coimbra a dez annos mais ou menos, com testamento, deixou por seo testamenteiro ao Major Martins Gabriel de Mello Taques; e não tendo este promovido as contas, nem inventário, Ella contractante cazou-se em segundas núpcias com João Rodrigues da Costa, hoje falecido; e não tendo este procedido ou promovido a arrecadação dos bens deixados pelo seo primeiro marido, por era sandeu, transpassou o direto d'esta herança, e para liquidar a ação em juízo tinha-se acordado com o segundo contractante Capitão Parigui, para partirem o líquido depois de tiradas as despesas, ao meo ficando a metade para cada um, e na pessoa do segundo contractante autorizava a fazer e representar em seo nome tudo que fosse preciso a respeito; e prometia haver firme e valiozo tudo quanto fosse feito pelo contractante Aprogio, ficando ambos sugeitos a pagar hum conto de reis cazo de arrependimento, aquelle que arrepender. E para a validade de tudo me pedirão este instrumento que lhes li e asignarão e a rogo da ontractante assigna Ezequiel de Macedo poe ella não saber ler nem escrever, com as testemunhas. Eu, Carlos Bernardes Ferreira escrivão de Orphãos e Auzentes e Tabelião de Nottas que escrevy em público e razo.

O documento acima transcrito conduz a uma interpretação inicial de que a mulher teria voz e respeito de sua vontade ao cobrar ações que lhe permitam obter direitos. MarcFarlane ressalta que o "casamento poderia trazer vantagens sociais, ou pouco mais de prostituição legal". Contudo, os contratos deixavam bem explícitos os acertos de ordem material e financeira, tal como se pode verificar no contrato conjugal entre os cidadãos Manoel Silvério de Oliveira e Domingos Pain, por sua filha Anna Jacintha da Conceição:

Saibão quantos este publico instrumento de Contracto conjugal virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e quarenta e seis, aos quatorze dias do mês de Novembro do dito anno, neste Destricto da Parochia de Santa Anna do Paranahiba, nono do Município

da cidade de Cuiabá e Província de Matto Grosso, em o Escriptorio de mim Escrivão adiante nomeado e assignado, compareceu ao presente os cidadãos Manoel Silveiro de Oliveira, Domingos Coelho Pain, e com este sua filha Anna Jacintha da Conceição, menor de quatorze annos e pelo dito Coelho Pain, me foi dito e sendo-lhe pedida para esposa, sua namorada fila Anna Jacintha da Conceição, por Manoel Silvério de Oliveira, não se resolvera a dar-lhe em casamento se não a primeira condição, de que o Contrato de Silvério adorasse, não só por não se achar em circunstanias de dar-lhe no presente algum dote por falta de bens disponíveis, como pela avançada idade do Contractante Silvério já quadragenário, a bem da quebradura, e (ilegível) urinários que (ilegível) resultando de tudo num notável desajustado entre ditos contraentes: o que sendo ouvido e atendido pelo Silvério em presença da Contractante Anna Jacintha, testemunhas Capitão João Alves dos Santos, e padre Franisco de Salles Souza Fleury, não só assinai a todas as mencionadas condições de passar sua pretendida esposa Anna Jacintha, com dous escravos hum de nome Miguel Ângelo e outra de nome Mafalda crioula, ficando com e de reserva huma fasenda, gado vacum, cavallar e outros bens moveis: como também se contractarão de parte a parte, que nem hum dos Contratantes teria o direito de alienação sobre os bens do outro e nem menos os bens de hum ficarão sugeitos as dividas do outro, e logo a Contratante Anna Jacintha em presença de seo pai Coelho Pain, e testemunhas, dice li os ouvinte que so com certas condições aceitaria a mão do esposo que lhe oferecia o preitado Silvério, vista as notáveis diferenças de parte a parte, e os sacrifícios de por termos annos. E de como assim o dicerão, contractarão e mutuamente se convencionarão, me pedirão lhes lavrassem em meu livro de Nottas este publico instrumento de contracto conjugal, para todo o tempo constar e todos o assignarão em presença das testemunhas já referidas. e eu Anacleto da Silva Bittencourt. Escrivão Enterino que subscrevi.

O clã brasileiro e sua rede familiar fundavam-se numa estrutura baseada no parentesco, em lealdades pessoais e territorialidade. As famílias desenvolveram estratégias de manutenção de poder, sendo a posse de extensões avolumadas de terras, abundantes no sertão brasileiro, casamentos consanguíneos, prole numerosa e poder econômico, que também se traduzia em político. Um exemplo pode ser visto no Contrato Pré-nupcial que segue transcrito abaixo:

Condições de Contracto concordadas entre as Contratantes Firmino José da Silva e D. Justina Garcia Leal, como abaixo se declara.

Saibão quantos virem este público instrumento, e condições de contrato conjugal, que nos quatro de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e sette, décimo sétimo da independência e

do império, neste Districto da Constituição de S.Anna do Paranayba, nono município da cidade de Cuiabá, Província de Matto Grosso, em meu Escriptorio, compareceo presente Firmino José da Silva, e entregou-me hum papel disendo q'era huma escriptura de contrato conjugal celebrado entre elle Firmino José da Silva e D. Justina Garcia Leal, e me pedio q'em mãos de meu officio o trasladasse em o meu Livro de Nottas; epassando-se o dito papel das mãos delle Firmino para as de mim Escrivão, passei e cirri por elle os olhos, e observei q'o dito papel tinha sido escripto pelo Reverendo Francisco de Salles Souza assignado pelos Cônjuges Firmino Jose da Silva e D. Justina, sendo testemunhas o próprio pai da contractante Justina. Capitão José Garcia Leal, Capital João Alves dos Santos; cujo papel He do theor seguinte= desemos na abaixo assignados eu Firmino Jose da Silva e Justina Garcia Leal, que havendo-nos recebido hoje em Matrimonio, muito de nossa livre vontade, e sem constrangimento de nossa pessoa alguma, nos-convencionamos a igualar os nossos bens tanto móveis como os de rais, cimoventes, ficando cada hum de nos com direito de propriedade, de jus, domínio e posse sobre a metade dos bens do outro, embora senão haja filho de nossa união sacramental, exceptuando se somente desta nossa recíproca e perfeita sociedade os bens pertencentes a herdeira e orfãa Amélia, cujos bens se reputarão no rigor da Lei, a metade dos que ficarão por falecimento de seu Paii João Francisco Borges, cuja declaração se terá em vista logo que a dita orfãa chegue ao estado de emancipação, ou se proceda a inventário. E poeque de parte a parte obrigados a trabalhar com igualdade afim de promover e fazer prectificar os bens do nosso casal, quando for possível He de nossa muito livre vontade e de unaneme consenso igual os bens de nosso casal, com que hum de nos entra para o monte comum; cujos bens da parte da contratante Justina são os seguintes= quatro fasendas, huma em Sant'Anna denominada Divisa, outra no Sucuriu, outra no Rio Corrente e a quarta no Rio Pardo, des escravos, trinta a quarenta res de criar, dous cavalos, quatro eguas, hum potro: e da parte do contrahente Firmino são os seguintes – dous escravos, duas reses de ventre, hum animal, huma fasenda no Rio Verde e huma chácara com duas moradas e mais g'houver de arrecadar por inventário e partilha com seos irmãos; e em consequência da Sociedade que livremente convencionamos, fica cada hum de ora emdiantes senhor da metade de todo o monte, salva a excepção mencionada, mas sem algum direito de alienarmos qualquer coisa, senão em beneficio comum. E para constar, mandamos passar o presente para ser redusido a Escriptura pública no Livro de Nottas e ambas as partes contractantes nos assignamos, em presença das testemunhas Capitão José Garcia Leal e Capitão Joel Alves dos Santos. S.Anna 23 de março de mil oito centos e quarenta e sette – Firmino Jose da Silva – Justina – José Garcia Leal e João Alves dos Santos. E nada mais se continha em dito papel.

No contrato acima, ficava explícita a disposição do esposo para que a sua consorte participasse do processo produtivo, pois tantos os meios de produção como os bens de consumo forneciam suporte a nova família. Entretanto, levar meios de produção para uma família presumia a sua configuração como unidade produtiva, enquanto os bens de consumo podiam ser usados tanto pelas unidades de produção como aquelas meramente de consumo, como o caso dos escravos. As transformações na composição dos dotes refletiam uma transformação maior no papel do grupo como uma unidade de produção para uma unidade de consumo. Assim, uma das principais funções do dote era, portanto, além de fornecer meio de formar domicilio, estabelecer uma atividade lucrativa.

O contrato antinupcial de Deolinda Maria de Jesus, abaixo descrito, demonstrava como os papéis eram definidos e aceitos por ambas as partes, sendo que a representação de impotente e inerte da mulher não existia formalmente. A determinação e imposição de sua vontade era a condição para a efetuação da relação matrimonial, pelo menos no texto legal.

Escriptura de contracto de casamento entre o Capitão Joaquim Lemos da Silva e Dona Deolinda Maria de Jesus, como abaixo se declara.

Saibão quanto este publico instrumento de escriptura de contracto de casamento virem, que sendo o anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta, aos dois dias do mês de Novembro do ditto anno, nesta Villa de Sant'Anna de Paranayba Província de Matto Grosso em casa de residência do Senhor Vigário Francisco de Salles e Souza Fleury, onde eu tabelião fui vindo, ahi comparecerão "Capitão Joaquim Lemos da Silva e Deolinda Maria de Jesus, e por ambos me foi dito que hião-se receber em matrimônio, e que antes farião seo contracto anti-nupcial pela seguinte forma: Dona Deolinda possuia nesta Villa uma morada de casas e uma escrava de nome Luzia; e que queria que estas cazas e a escrava não se comunnica com seu marido fucturo dito Capitão Lemos, e que ella poderia dispor a sua vontade, salvo se ella morresse primeiro, então seu marido poderia desfructar e dispor como lhe conviesse, e pelo Capitão Lemos foi dicto que acceitava o contracto na forma referida, e ambos me pedirão lhes lavrasse o presente instrumento que lhes li e assignarão, conforme assigna por dona Deolinda Maria de Jesus o Ver. Vigário Francisco de Salles e Souza Fleury com as testemunhas Justiniano Augusto de Salles Fleury e Jose Rodrigues Anacleto. Eu Macário Antonio dos Santos Tabelião de nottas a escrevi.

Apesar de haver uma cultura interditando a mulher, algumas delas acabaram se rebelando. Muitos conflitos podem ser percebidos nas *entrelinhas* dos do-

cumentos cartoriais, por conta de casamentos indesejados, resultados de arranjos familiares e econômicos, por não aceitarem a violência implícita das relações paternalistas, ou simbólica a que eram submetidas, vivendo praticamente em clausura doméstica, por não se sentirem respeitadas e valorizadas.

Contudo, é oportuno pontuar o fato de que somente as mulheres das famílias de maior poder político e econômico é que faziam esses contratos e a redação continha a contemplação dos interesses patrimoniais clânicos. Por isso não se pode supor que elas estavam livres ou se rebelavam contra a dominação masculina, nem que tais posturas permeavam toda a sociedade.

Maria Garcia Leal, em Termo de Desistência público, descreve em cartório as causas que a levaram a desistir da herança do primeiro marido, falecido, José Garcia Leal Junior, como se segue:

Saibão quantos virem este público Instrumento, de desistência, ou como indireto melhor nome e lugar aja e diser-se possa, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e nove, aos vinte dous dias do mês de Março do ditto anno, pello Capitão José Garcia Leal, me foi entregue este papel, disendo que hera um Termo de Dsistencia, que Donna Maria Garcia Leal, fasia de herança e meação de seo finado marido José Garcia Leal Junior, e me pedio que em razão de meo officio o lançasse em meo Livro de Notas, cujo Termo He do theor seguinte= Digo eu Maria Garcia Leal a abaicho assegnada, que tendo falissido meu marido José Garcia Leal Junior sem testamento, e sem deichar filho algum: por esta mesma razão, e pella circusntancia, de ter vivido sempre mal satisfeito e desgostoso de nosso consorcio, com resolução de apartar-se muito de minha livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, renunsio a herança da meação que por direito me competia, na pessoa de outros seos herdeiros necessários, ficando me toda a via salvo o direito de reclamação, se por ventura a lei determinar e permitir. E para constar passo esta Desistência em presença de testemunhas e requeiro que seja registrada em livro de nottas da Freguesia de Sant'Anna. Província de Matto Grosso, Fasenda Bebedouros desoito de março de mil oito centos e quarenta e nove. Eu fis e assignei a rodo Fe minha irmã Maria Garcia Leal, Francisco Garcia Leal.

Esta documentação é o fragmento de um universo que evidencia o descontentamento da mulher que reclamava para fazer valer o seu direito. As mulheres aceitaram, nem sempre docilmente, o domínio e a submissão diante do poder instituído pelo universo masculino. Maria Garcia Leal podia abrir mão da he-

rança, pois, certamente, essa não lhe faria falta. Tem-se que ressaltar, também, que inexistência de filhos no casamento era um componente que mudava a linha sucessória e a forma de inserção social da mulher que não gerava filhos.

Não obstante, as condições sociais impostas pela sociedade da época e do lugar, os rígidos padrões morais, éticos e os valores vigentes determinavam que as relações masculino/feminino só se alterariam de forma gradual e não sem conflitos. Estes estranhamentos ocorreram fundamentalmente em função de não haver com frequência fortes laços sentimentais nas relações conjugais produzidas através de arranjos familiares (em geral paternos). O amor romântico não figurava na realidade do esforço de construção dos casamentos, podendo até mesmo ser entendido como transgressão feminina. Dessa forma, o amor contendo o risco da decisão individual feminina poderia ser percebido como um indicador da desordem.

Um velho adágio "O homem traz o sexo, a mulher a amizade. Depois é que vem o amor", representava a visão então corrente dos casamentos. As razões que levaram Donna Benedicta de Arruda e Silva a pedir que seu esposo "para que a esqueça", rompendo um claro acordo de casamento envolveu suas famílias e deixou a declarante em situação de exposição indesejável à sociedade. Na transcrição abaixo, é possível sentir a tensão e o peso da decisão de uma atitude pouco convencional.

Lançamento de huma carta firmada pela mulher de Jerônimo Emiliano de Queirós, Dona Benedicta de Arruda e Silva, dirigida ao mesmo, como abaixo se segue.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito sentos e cecenta e seis, aos três dias do mês de Abril do dito anno, nsta Villa de Sant'Anna de Paranayba, em meo escriptório compareceo presente Jerônimo Emiliano de Queiroz, conhecido pelo próprio de mim Tabelião ahi por elle dito Jerônimo Emiliano de Queiros, me foi entregue huma cartinha, e pedio-me que a transcrevesse no presente livro para todo o tempo constar, cuja carta em rasão do meo cargo aceitei para o fim requerido, observando que a letra era Alferes Simplício Xavier Tavares da Silva, e a firma do mesmo, a qual passo a transcrever e a seguinte=Senhor Jerônimo Emiliano – Santa Anna desenove de março de mil oito centos e cecenta e seis. Primeiro que tudo muito estimo que Vossa mercê esteja bão. Tem esta por fim prevenir a Vossa mercê, que não é possível eu acompanha lo pois que para que Vossa mercê fique serto desta minha resolução faço lhe esta pedindo lhe para que se esquessa de mim tudo neste mundo e enquanto é de gosto, a Vossa merca não cumprir o que tratou

commigo e minha família como prezumo prefiro separar me desde já de sua companhia e para que Vossa mercê não diga que lhe foi dito por isso que com toda franquesa lhe faço sciente de tudo, e não há o que me afaste deste propósito. A minha desgraça agradesso a sua maneira de iludir, porem Deos hade olhar e hade vingar PR mim, eu não importo o que diga o publico, eu deixo nas mãos de Deos, que é o verdadeiro juis para conhecer a minha rasão. Vossa Mercê culpa minha família eu posso lhe retirar essas prosunções, pois meos pais não dispõe de minha vontade pode dispor de minha pessoa não de minha vontade, torno a lhe pedir que não venha com vistas de me levar para sua casa pois decididamente não vou eu me acho incommodada desde que eu fique melhor tenho de seguir qualquer destino, e em qualquer parte que eu esteja sou sua mulher que lhe estima – Benedicta de Arruda e Silva. Eu Justiniano Augusto de Sallles Fleury, Tabelião e Escrivão de Orphãos e Interino que escrevi e me assigno.

É necessário estar atento às singularidades, particularidades que permitam perceber algumas minúcias que compõe este mundo feminino, as figuras silenciosas, uma maioria analfabeta, que aparentemente ditam nas linhas dos documentos seus desejos e anseios, deixando transparecer as suas insatisfações e a as formas possíveis de reagir à opressão masculina.

A filha primogênita Justina Garcia Leal casou-se por duas vezes, legitimou dois filhos, tidos no intervalo destes consórcios, dotando-os de poderes iguais aos legitimados pelo casamento e foi visível em seu testamento aberto que sua situação privilegiada, e incomum, lhe assegurou a possibilidade de assegurar direitos de seus filhos de um primeiro casamento.

Escriptura pública de habilitação que faz Donna Garcia Leal como abaixo se declara.

Saibão quanto este público instrumento de habilitação ou como em direito melhor nome e lugar haja virem sendo no Anno de Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cinquoenta e nove trigésimo oitavo da independência do Império do Brasil aos vinte e nove dias do mês de setembro do dito anno nesta Vila de Sant'Anna do Paranayba Província de Matto Grosso em Cartório de mim Tabelliaão ao diante monado comparecia prezente Donna Justina Garcia Leal moradora nesta dita Villa e reconhecida por mim Tabellião pela própria de que faço menção e dou fé e por ella me foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que por este público instrumento e na melhor forma que o direito outorga vinha a juiso habilitar por se filhos, e legítimos herdeiros a Hidra Maria do Espírito Santo casada com Tertuliano Constantino de Souza Natal e Justiniano Augusto de Salles que vivem em sua companhia os quais filhos houve no estado de vuivez depois do falecimento

de seu primeiro marido João Francisco Borges, e antes de passar-se a segunda núpcias com Firmino Jose da Silva já falecida, e que He de sua vontade que estes sucedão na herança igualmente com o primeiro e segundo consorcio.

Considerações finais

O manuseio dos Contratos e Escrituras Públicas, transcritas do original do Cartório da Villa de Paranayba, permitindo focar um novo olhar no mundo das pioneiras deste sertão sul mato-grossense, resultou na valorização de novos sujeitos históricos, suas diferenças e as particularidades culturais d a formação de uma sociedade do século XIX, nos remotos sertões de Mato Grosso. Procurouse observar atentamente as mulheres, não como sujeitos secundários das narrativas (discursos) e de uma estrutura social e política que as mantiveram, por tanto tempo, nas franjas do tecido social.

Retirando a poeira do tempo que recobriu as relações familiares e entre homens e mulheres no casamento, é possível ampliar também a compreensão das representações sobre as mulheres neste período do século XIX. Mesmo trabalhando com fragmentos, decorrentes de uma documentação esparsa e cheia de sombras e lacunas, é possível cotejar as mensagens, trabalhadas no âmbito das subjetividades, no cotidiano descrito destas vilas nascentes no sertão brasileiro e nas instâncias das múltiplas relações delas com a vida privada dos sertanejos e destes com a própria sociedade. A possibilidade de rever o passado, neste momento de expansão de uma frente pioneira, mostrou também a diversidade e a multiplicação dos movimentos e das relações sociais que envolveram a fundação de cidades interioranas, originadas por famílias e seus agregados. Estes por sua vez foram responsáveis pela introdução e a reprodução dos hábitos e valores contidos no processo colonizador brasileiro e que não puderam excluir a presença e a força das mulheres, pois se o fizessem perderiam a legitimação que encobre o patriarcado.